



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000051/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 6/2025-0018

Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor Natanzinho Lima

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com o objetivo de viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show artístico musical do cantor Natanzinho Lima, como atração principal do Festival de Verão de 2025, no Município de São Miguel do Guamá/PA.

Segundo os documentos acostados aos autos, a empresa NL Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 44.147.523/0001-30, foi indicada como representante exclusiva do artista. A proposta apresentada prevê a realização do show pelo valor global de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Os autos contam com a justificativa da inviabilidade de competição, a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Termo de Referência, bem como proposta assinada e documentação comprobatória da representação exclusiva da empresa.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



No presente caso, restaram atendidos os pressupostos legais para a contratação por inexigibilidade, a saber: Consagração do artista: A notoriedade do cantor no meio artístico é fato público e notório, sendo sua contratação voltada à realização de evento de apelo popular, com ampla participação da comunidade.

Representação exclusiva: A empresa contratada apresentou documentação comprobatória de exclusividade na intermediação do artista.

Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação: Os documentos apresentados contêm motivação detalhada, alinhada ao interesse público, à tradição do evento e ao fomento ao turismo e à cultura local.

Estimativa de preços: Foram anexadas pesquisas com preços de shows similares realizados em outros municípios, demonstrando compatibilidade do valor contratado com o mercado.

É importante ressaltar que, mesmo nos casos de inexigibilidade, deve-se observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de adotar práticas de transparência e controle, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa NL Produções Artísticas Ltda., para a realização do show artístico do cantor Natanzinho Lima, conforme fundamentação no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Este parecer, contudo, é meramente opinativo e não possui caráter vinculativo, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre a contratação. Recomenda-se, por fim: Que a Administração Municipal realize rigorosa fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



Que sejam observadas as exigências de publicidade, inclusive por meio do Portal da Transparência; E que a prestação de contas seja realizada de forma clara e documentada, evitando qualquer risco de responsabilização futura dos gestores.

São Miguel do Guamá/PA, 11 de junho de 2025.

RADMILA CASTELLO

Advogada – OAB/PA nº 20.908

